



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 207/23

Luxemburgo, 21 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-261/22 | GN (Motivo de recusa baseado no superior interesse da criança)

Mandado de detenção europeu: a entrega de uma pessoa procurada não pode ser recusada pelo simples facto de esta ser a mãe de crianças de tenra idade

Só em caso de falhas sistémicas ou generalizadas no Estado-Membro de emissão e quando os direitos fundamentais das pessoas em causa estiverem em risco de ser violados é que essa entrega pode ser excepcionalmente recusada

Um juiz não pode recusar a execução de um mandado de detenção europeu («MDE») pelo simples facto de a pessoa procurada ser mãe de crianças de tenra idade que com ela vivem. No entanto, este juiz pode recusar a entrega desta pessoa a título excepcional se estiverem preenchidos dois requisitos: primeiro, tem de existir um risco real de violação do direito fundamental da mãe ao respeito pela sua vida privada e familiar e do interesse superior dos seus filhos, devido a falhas sistémicas ou generalizadas no que respeita às condições de detenção das mães de filhos de tenra idade e de tomada a cargo dessas crianças pelo Estado-Membro de emissão do MDE, e, segundo, têm de existir motivos sérios e comprovados para crer que, atenta a sua situação pessoal, as pessoas em causa correrão esse risco devido a tais condições.

Uma mulher foi condenada na Bélgica, à revelia, a uma pena de cinco anos de prisão pela prática de crimes de tráfico de seres humanos e de auxílio à imigração ilegal. Um juiz belga emitiu em relação a esta um MDE para efeitos de execução desta pena de prisão. Alguns meses mais tarde, a mulher foi detida em Bolonha (Itália). No momento em que foi detida, estava grávida e acompanhada pelo seu filho que tinha quase três anos de idade.

O juiz belga não prestou informações ao juiz italiano encarregado da execução do MDE relativas ao método de execução de penas de prisão na Bélgica para mães que vivam com os seus filhos menores. O juiz italiano recusou a entrega.

Chamado a conhecer do processo, o Supremo Tribunal de Cassação italiano pede ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre se, e, eventualmente, em que condições o juiz italiano pode recusar a execução do MDE num caso, como o que está em apreço, que não está mencionado na Decisão-Quadro relativa ao MDE entre os motivos de não execução de um MDE ¹.

O Tribunal de Justiça responde que o juiz **não pode recusar a execução de um MDE pelo simples facto de a pessoa procurada ser mãe de crianças de tenra idade que com ela vivem**. Atento o princípio da confiança mútua entre os Estados-Membros, existe com efeito uma presunção de que as condições de detenção de uma mãe de crianças de tenra idade no Estado-Membro de emissão de um MDE são adaptadas a essa situação.

A entrega da pessoa em causa **pode todavia ser recusada a título excecional quando existirem elementos que permitam demonstrar:**

- **que existe um risco real de violação do direito fundamental da mãe ao respeito pela sua vida privada e familiar** e do interesse superior dos seus filhos, **devido a falhas sistémicas ou generalizadas** no que respeita às condições de detenção das mães de crianças de tenra idade e de tomada a cargo dessas crianças no Estado-Membro de emissão, e
- **que existem motivos sérios e comprovados para crer que, atenta a sua situação pessoal, as pessoas em causa correrão esse risco devido a essas condições.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Decisão-Quadro 2002/584/JAI](#) do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros, conforme alterada pela Decisão-Quadro 2009/299/JAI do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009.